



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E FARMACÊUTICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O ESTADO DO CEARÁ, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO-UFC/EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº8516998-46.2016.8.06.0000)

TCT Nº 07/2016

Pelo presente instrumento particular, as partes, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa, Fortaleza-CE, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**, o **ESTADO DO CEARÁ**, neste ato representado pelo Senhor Governador Camilo Sobreira de Santana, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.954.571/0001-04, sediada à Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, doravante denominada **SESAP/CE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Saúde do Ceará, Dr. Henrique Jorge Javi de Sousa, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE**, Dr. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.116.383-00, portador da cédula de identidade nº 92021001415, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 04.885.197/0001-44, sediada à Rua do Rosário, nº 283, Centro, doravante denominada **SMS/CE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO-UFC/EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares**, inscrito no CNPJ nº 07.272.636/0002-12, sediado à Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1290, Ródolfo Teófilo, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. José Luciano Bezerra Moreira, acordam em celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO MÉDICO E FARMACÊUTICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** para Prestação de Serviços de Suporte Técnico para Assistência à Saúde que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua na elaboração de documentos técnicos e especializados na área da saúde para auxiliar magistrados das Varas da Fazenda Pública, do Tribunal de Justiça, dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e da Turma Recursal da Fazenda Pública, na formação de um juízo de valor por ocasião da apreciação das



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

questões clínicas apresentadas nas ações Judiciais envolvendo a assistência à saúde pública, na forma da Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do CNJ.

1.2. Os documentos técnicos mencionados no item anterior são denominados pareceres e/ou notas técnicas que deverão ser solicitados diretamente pelos Magistrados à Câmara Técnica, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Instrumento.

1.3. A prestação de serviços de que trata o presente Contrato deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Análise do caso concreto apresentado no processo judicial para a qual será elaborado parecer;
- b) mapeamento bibliográfico específico para cada caso, por profissional devidamente qualificado;
- c) Informações sobre a possibilidade de substituição do medicamento ou procedimento médico prescrito por outro oferecido pelos SUS, e em caso negativo, a justificativa para a não utilização do protocolo SUS.

Cláusula Segunda – Da Descrição dos Serviços

2.1. A prestação de serviços de que trata o presente Termo de Cooperação consiste na elaboração dos seguintes documentos técnicos, que serão produzidos segundo avaliação técnica dos profissionais vinculados à Câmara Técnica, com base na solicitação do Magistrado:

- a) Respostas Técnicas rápidas para casos que não seja necessário levantamento bibliográfico complexo, mas que demande informação qualificada imediata.
- b) Notas Técnicas abrangendo casos específicos e complexos que demandem revisão bibliográfica, análise de cenário, informações sobre o custo unitário, recomendação sobre riscos e benefícios da liberação ou não da tecnologia fora do protocolo SUS.

2.2. Caberá a **SESAP/CE**, a **SMS/CE**, e ao **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO** fornecerem ao **TJ/CE** o suporte técnico para prestação dos serviços de que trata o presente Termo de Cooperação.

2.3. Os documentos técnicos elaborados pela Câmara Técnica terão assinatura institucional e servirão como banco de dados para consolidação dos entendimentos formados pela Câmara.

Cláusula Terceira – Da Formação e Funcionamento da Câmara Técnica

3.1. A Câmara Técnica será formada por Médicos e Farmacêuticos do quadro de servidores efetivos dos entes colaboradores, indicados pelos respectivos representantes legais.

3.2. Os Médicos e Farmacêuticos que compõem a Câmara Técnica terão um mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

3.3. A remuneração e compensação de horas ou da jornada de trabalho será decidida internamente entre os profissionais e o seu órgão de origem.

3.4. O funcionamento da Câmara Técnica, que se dará preferencialmente por meio eletrônico, será regulamentado mediante Portaria da Presidente do Tribunal de Justiça.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Cláusula Quarta – Do Prazo de Entrega dos Pareceres

4.1. Os documentos técnicos mencionados no item 2.1 deste Termo de Cooperação, solicitados pelo TJ/CE, deverão ser entregues nos prazos abaixo especificados, a partir da data do recebimento da solicitação, enviado por meio eletrônico, salvo na hipótese de impedimento ou imperiosa necessidade do serviço, devidamente comprovada:

- Respostas Técnicas Rápidas = 5 (cinco) dias úteis.
- Notas Técnicas = 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Quinta – Dos Deveres dos Profissionais da Câmara Técnica

5.1. Os profissionais que formam a Câmara Técnica prestarão o compromisso legal de bem e fielmente prestarem suas atividades de forma neutra e imparcial, visando apenas a solução da lide na melhor forma possível do direito à saúde. Os profissionais, ao tomar posse, assinarão Termo de Compromisso em relação aos deveres anteriormente mencionados.

5.2. Atender às demandas dos Magistrados de forma diligente e tempestiva fornecendo-lhe os pareceres, respostas rápidas e/ou notas técnicas bem como recomendar o Magistrado sobre a melhor alternativa de esclarecimento da questão técnica envolvida no processo judicial.

5.3. Garantir total sigilo sobre todos os dados e informações que a equipe tenha acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Prestar os esclarecimentos necessários aos Magistrados sobre as informações relativas à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução.

5.5. Disponibilizar o acesso a todo o serviço produzido, além de informações necessárias sobre o mesmo, sempre que solicitado.

5.6. Elaborar relatórios contendo os serviços prestados e temas que foram objeto das consultas dos Magistrados, contendo o número do processo e a identificação das partes, sempre que necessário.

5.7. Garantir aos Magistrados do TJ/CE qualidade técnica dos documentos técnicos elaborados.

Cláusula Sexta – Das Obrigações dos Entes Cooperados

Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

6.1. Compete ao TJ/CE:

6.1.1. Disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos e demais instrumentos necessários ao adequado funcionamento da Câmara Técnica, indicando até dois funcionários para auxiliarem na prestação dos serviços.

6.1.2. Estimular os Magistrados a consultar a Câmara Técnica antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais;

6.2. Competem ao ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria de Estado da Saúde; ao MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Secretaria de Municipal de Saúde e ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO-UFC:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- 6.2.1. Disponibilizar 03 (três) Médicos e 03 (três) Farmacêuticos dando, os quais serão postos a disposição da Câmara Técnica, sem prejuízo de suas funções ordinárias no órgão de origem, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para auxiliarem aos Magistrados nas ações que tenham por objeto compelir o fornecimento de medicamentos, insumos para a saúde, exames de diagnósticos, tratamentos/procedimentos médicos e cirúrgicos;
- 6.2.2. Arcar com as despesas de pessoal, referentes aos profissionais da área de saúde que irão atuar no auxílio aos Magistrados;

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários

- 7.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferências de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes participantes.

Cláusula Oitava – Da Vigência e dos Aditivos

- 8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência de 04 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

Cláusula Nona – Da Denúncia

- 9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, no caso de infringência de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

Cláusula Décima – Da Fundamentação

- 10.1 Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) No art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) No Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 13/09/2016, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

- 11.1 Os Convenientes elegem a Comarca de FORTALEZA/CE, no que couber, para dirimir os litígios decorrentes de sua execução, ressalvadas as disposições contidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Ceará.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

- 12.1 O TJ/CE, SESAP, SMS e UFC, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste documento, providenciarão a competente publicação do Termo, em extrato, através de imprensa oficial respectiva de cada um dos entes.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Transitórias

13.1 As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenentes.

13.2 O TJ/CE, SESAP, SMS e UFC providenciarão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, o encaminhamento de cópias deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e à Coordenadoria de Contabilidade Analítica de suas respectivas Secretarias.

E por estarem de acordo, depois de lido achado conforme, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é devidamente assinado pelas partes, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Fortaleza, 11 de novembro de 2016.

D^{ca}. Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretário de Estado de Saúde do Ceará
Dr. Henrique Jorge Javi de Sousa
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Secretária Municipal de Saúde de Fortaleza
Dra. Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Superintendente Dr. José Luciano Bezerra Moreira
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO-UFC

TESTEMUNHAS: _____